



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 233/94 DE 04 DE AGOSTO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança e recolhimento dos tributos municipais, especificando o número de parcelas e seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, o Prefeito Municipal poderá, no Decreto de Regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei, conceder um desconto especial de até 60% (sessenta por cento) do valor lançado.

Parágrafo 1º - Da mesma forma poderá também conceder um desconto especial de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela, desde que a mesma seja paga até a data de seu vencimento.

Parágrafo 2º - Poderá também conceder um desconto especial de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da parcela, desde que a mesma seja paga 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

ARTIGO 3º - O Decreto Municipal nº 025/94 de 01 de Julho de 1.994 que concedeu descontos no recolhimento de tributos municipais para o exercício de 1.994, fica ratificado pela presente lei.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento dos tributos de 1.994, terão direito ao recebimento de restituição do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Prefeito a referida devolução, comprovando os recolhimentos realizados.

deu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender às devoluções de que trata o artigo 4º, desta lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Julho de 1.994.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 1.994.

Diário
Diário Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 02 de Agosto de 1.994.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº016/94.

DE: 02/08/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº016/94.

DE: 26/07/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº016/94, o qual "DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar/ a cobrança e recolhimento dos tributos Municipais, especificando o número de parcelas e seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, o Prefeito Municipal poderá, no Decreto de Regulamentação de que trata o artigo 1º, desta Lei, conceder um desconto especial de até 60% (sessenta / por cento) do valor lançado.

PARÁGRAFO 1º - Da mesma forma poderá conceder um desconto especial de até 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da / parcela, desde que a mesma seja paga até a data de / seu vencimento.

PARÁGRAFO 2º - Poderá Também conceder um desconto especial de até 40% (Quarenta por cento) sobre o valor da parcela, des



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

de que a mesma seja paga 30(trinta) dias antes de seu vencimento.

- ARTIGO 3º - O Decreto Municipal nº025/94 de 01 de Julho de 1994, concedeu descontos no recolhimento de tributos municipais para o exercício de 1.994, fica ratificado pela presente Lei.
- ARTIGO 4º - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento dos tributos de 1.994, terão direito ao / recebimento de restituição do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Prefeito a referida devolução, comprovando os recolhimentos realizados.
- ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial para atender as devoluções de que trata o artigo 4º desta Lei.
- ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 1994.
- ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02(dois) dias do Mês de Agosto de 1.994(Um Mil novecentos e Noventa e Quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº016/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 457/94

Santa Rita do Pardo(MS), 27 de Julho de 1.994.

Senhor Presidente;

O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, através deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, os Projetos de Leis ngs. 015/94 e 016/94 ambos de 26 de julho de 1.994, dispondo respectivamente, sobre Autorização para Abertura de Crédito Especial e sobre a Regulamentação da Cobrança de Tributos Municipais.

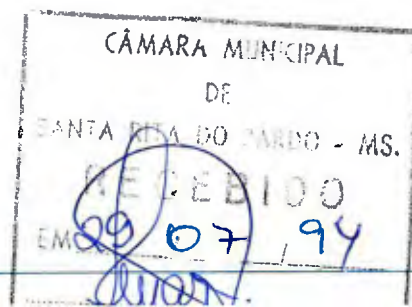
Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado
Nº 067/94
Data 29/07/94
Marquês

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
BERNARDINO CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 016/94 DE 26 DE JULHO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança e recolhimento dos tributos municipais, especificando o número de parcelas e seus vencimentos.

ARTIGO 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, o Prefeito Municipal poderá, no Decreto de Regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei, conceder um desconto especial de até 60% (sessenta por cento) do valor lançado.

Parágrafo 1º - Da mesma forma poderá também conceder um desconto especial de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela, desde que a mesma seja paga até a data de seu vencimento.

Parágrafo 2º - Poderá também conceder um desconto especial de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da parcela, desde que a mesma seja paga 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

ARTIGO 3º - O Decreto Municipal nº 025/94 de 01 de Julho de 1.994 que concedeu descontos no recolhimento de tributos municipais para o exercício de 1.994, fica ratificado pela presente lei.

ARTIGO 4º - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento dos tributos de 1.994, terão direito ao recebimento de restituição do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Prefeito a referida devolução, comprovando os recolhimentos realizados.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

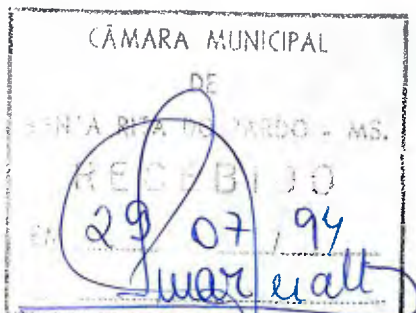
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender às devoluções de que trata o artigo 4º, desta lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Julho de 1.994.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JULHO DE 1.994.



Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/94 DE 26 DE JULHO DE 1994

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa regulamentar a cobrança dos tributos municipais lançados para o corrente exercício.

O projeto em tela visa conceder descontos nos valores lançados do IPTU para incentivar nossos contribuintes a quitarem seus débitos com opções de descontos que variam de 40% a 25%. É a maneira que o Executivo Municipal encontrou para que nossos contribuintes não se sintam prejudicados com a referida cobrança.

O Executivo Municipal com esta iniciativa, acredita estar agindo com justiça e respeito para com nossa população, motivo pelo qual conta com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 233/94 de

04.08.94

**LEI Nº 233/94 DE 04 DE AGOSTO DE 1994
(DISPOÃE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS)**

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a cobrança e recolhimento dos tributos municipais, especificando o número de parcelas e seus vencimentos.

Artigo 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral do valor do IPTU até a data de vencimento da primeira parcela, o Prefeito Municipal poderá, no Decreto de Regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei, conceder um desconto especial de até 60% (sessenta por cento) do valor lançado.

Parágrafo 1º - Da mesma forma poderá também conceder um desconto especial de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela, desde que a mesma seja paga até a data de seu vencimento.

Parágrafo 2º - Poderá também conceder um desconto especial de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor da parcela, desde que a mesma seja paga 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

Artigo 3º - O Decreto Municipal nº 025/94 de 01 de Julho de 1994 que concedeu descontos no recolhimento de tributos municipais para o exercício de 1994, fica ratificado pela presente lei.

Artigo 4º - Os contribuintes que efetuaram antecipadamente o recolhimento dos tributos de 1994, terão direito ao recebimento de restituição do valor recolhido a maior, devendo os contribuintes requererem ao Prefeito a referida devolução, comprovando os recolhimentos realizados.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para atender às devoluções de que trata o artigo 4º, desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 1994.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 1994

Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL O Amanhecer
NO DIA 02 ' 09 ' 94 EDIÇÃO
Nº 31 FOLHAS 6